DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Agudos

www.agudos.sp.gov.br
Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3
Licitações e Contratos 7
Comunicados 7

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

PROCON AGUDOS -SP

PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Auto de Infração nº 01/2025

Fornecedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-Sabesp, CNPJ 43.776.517/0001-80

Infrações/Fundamento: Arts. 6, III e 22 do CDC

Valor da Multa: R$ R$ 16.905.000,05 (dezesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos)

Contexto dos fatos:

Após receber relatos de moradores dos bairros Santa Angelina, Jardim Márcia, Jardim Cruzeiro e Vila Honorina, cujos quais narraram falha no abastecimento de água nos suscitados bairros a partir do dia 15/08/2025, tendo perdurado até o dia 18/08/2025, onde constam dos relatos que não houve informação ampla, irrestrita e ostensiva aos moradores afetados, bem como informações confusas e pouco esclarecedoras, principalmente considerando-se que no período mencionado, não há período de aulas, muitas famílias destinam o período a afazeres domésticos, o transtornos esses todos relatados.

Relatório técnico:

Conforme fiscalização deste órgão de proteção ao consumidor, verificou-se que a mencionada Companhia deixou de fornecer ampla, irrestrita e ostensiva comunicação aos usuários de seus serviços sobre o período de interrupção do abastecimento de água, principalmente, considerando que o abastecimento de água é condição de saneamento básico à manutenção da dignidade da pessoa humana, bem como da sobrevivência dos usuários.

Ademais, conforme verifica-se dos elementos abarcados, as informações foram confusas, e o problema poderia ter sido solucionado com o desvio de captação dos bairros do centro, o que provisoriamente foi sugerido pela própria companhia, sendo certo que os usuários permaneceram sem água para atividades básicas, de saúde e higiene.

Prima face, frisa-se que o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor, dispõe:

> "Art. 22. **Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.**
>
> Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código." (G.N.)

Fone: 14 3262-7427 - Rua Décio Antonio Balestra, 236 - Centro - Agudos / SP - CEP 17120-000 procon@agudos.sp.gov.br

PROCON AGUDOS -SP

PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Não obstante, o artigo 6º do mesmo Código, prevê:

> **"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**
>
> [...]
>
> **III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012) Vigência**
>
> [...]
>
> X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.
>
> [...]
>
> Parágrafo único. A informação de que trata o inciso III do **caput** deste artigo deve ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)" (G.N.)

Nesta toada, verifica-se que o fornecedor desrespeitou a continuidade da prestação dos serviços, e deixou de prestar informações claras aos usuários, o que causou transtornos de ordem coletiva aos bairros supramencionados.

Assim, é dever deste órgão de proteção ao consumo atuar em defesa dos consumidores, que são hipossuficientes na relação consumerista, principalmente em se tratando do tema de saneamento básico e o fornecimento ininterrupto de matérias indispensáveis à manutenção da vida!

Desta feita, considerando o disposto no art. 2º do Decreto Municipal nº 8.857 de 24 de junho de 2.025, e seguintes, dentro das atribuições à mim concedidas na condição de Coordenadora Municipal deste respeitoso órgão, determino o início da tramitação destes autos de infração, e passo à dosimetria da multa.

Dosimetria da Multa

Conforme art. 30 do Decreto Municipal nº 8.857 de 24 de junho de 2.025, as infrações serão classificadas de acordo com sua natureza e potencial ofensivo, nos moldes dos critérios apresentados pela suscitada norma.

Neste ponto, é importante frisar que, conforme o Anexo I do suscitado Decreto, enquadra-se a ação deste fornecedor autuado no grupo c), item 2.

No que o art. 31, verifica-se que, em que pese não tenha se apurado nenhuma vantagem em relação ao ocorrido, houve sério prejuízo à população, que sequer teve oportunidade de programar-se, vez que as informações não são precisar e sequer suficientes, comprovada a ausência de informações amplas, compreensíveis, e OSTENSIVAS!

PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS/SP

Nos moldes do art. 32, é imprescindível que seja informado a este órgão, a média de receita deste órgão, a fim de que possa ser fixado valor de multa.

Neste quesito, até que seja apurada efetivamente tal informação, considerando a receita líquida do segundo trimestre de 2.025, conforme informações obtidas pelo sítio https://www.saneamentoambiental.com.br/index.php/noticias/receita-liquida-da-sabesp-cresce-29-e-atinge-r-56-bilhoes-no-trimestre#:~:text=A%20Sabesp%20registrou%20receita%20l%C3%ADquida,dentro%20do%20plano%20de%20universaliza%C3%A7%C3%A3o., houve superávit de 2.9%, tendo alcançado a monta de R$ 5,635 bilhões de reais.

Deste modo, considerando-se a fórmula de cálculo instituída pelo decreto municipal, PE+(REC.0,01).(NAT).(VAN)=PENA BASE, fixo a pena base do fornecedor autuado em **R$ 16.905.000,05 (dezesseis milhões novecentos e cinco mil reais e cinco centavos)**.

Determino o encaminhamento do presente processo ao setor da lançadoria para a geração da guia e encaminhamento da notificação ao fornecedor, nos moldes do que dispõe o Decreto Lei 8.857 de 24 de junho de 2.025.

Intime-se o fornecedor, nos moldes dos art. 4º e 6º do Decreto Lei 8.857/2.025, tornando-se público o presente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, o fornecedor efetue o pagamento da guia contendo a multa pelas infrações, ou ofereça defesa e/ou impugne o valor da receita bruta estimada.

Publique-se. Intime-se.

Procon Municipal de Agudos
Vivian Coutinho Cavalcante
Coordenadora

Testemunha
Nome: RAFAEL H M PARPINELI
RG: [redacted]

Fone: 14 3262-7427 - Rua Décio Antonio Balestra, 236 - Centro - Agudos / SP - CEP 17120-000 procon@agudos.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Praça Tiradentes nº 650, Centro Agudos -SP
Fone(14)3262-8517 email: cadastro@agudos.sp.gov.br
CNPJ 46.137.444/0001 -74

Documento de Arrecadação Municipal

CRC	Contribuinte	Natureza
40419	CIA SANEA BASIC ESTADO SAO PAULO - 43.776.517/0001-80	Contribuinte

Localização do Contribuinte
Endereço : R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro : PINHEIROS, CEP: 05429-000. Município : SÃO PAULO - SP.

Atividade

Data Emissão	Válido Até	DAM Nº		Funcionário que emitiu o Documento
18/08/2025	03/09/2025	3872050		RAFAEL

Endereço de Entrega **Exercícios Selecionados:** 2025
Endereço: R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro PINHEIROS, CEP: 05429-000. Município SÃO PAULO - SP.

Tributo	Código	Situação	Lançam.	Exerc.	Parc.	Vencimento	Valor Lanç.	Corr. Monet.	Juros	Multa	Honor.	Desc.	Total
MULTAS	40419	NORMAL	1453069	2025	1	03/09/2025	16.905.000,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.905.000,05

MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DESCRITA NO PROCESSO ADM 6882 DE 18/08/2025.

TOTAIS ➔							**16.905.000,**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**16.905.000,**

Recorte aqui

81670169050-4 00050069202-5 50903008900-7 00003872050-4

Local de Pagamento					Natureza	Vencimento
Pagável nas agências do Banco do Brasil, Bradesco, CEF e Lotéricas, Itaú, Santander e correspondentes bancários.					Contribuinte	**03/09/2025**
Cedente				CPF/CNPJ		Número do Documento
Prefeitura Municipal de Agudos				46.137.444/0001-74		3872050
Data do Documento	Número do Documento	Epécie Documento	Aceite	Data Processamento		
18/08/2025	3872050	RC-CI	N	18/08/2025		
Uso do Banco		Espécie	Quantidade	X Valor		**(=) Valor do Documento**
		Real				**16.905.000,05**
Funcionário que emitiu o Documento	RAFAEL					(-) Desconto
						(-) Outras Deduções/Abatimentos
						(+) Juros / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Instruções(Texto de Responsabilidade do Cedente):
Exercícios Selecionados: 2025
MULTA APLICADA PELO PROCON MUNICIPAL DE AGUDOS CONFORME LEGISLAÇÃO DESCRITA NO

CIA SANEA BASIC ESTADO SAO PAULO - 43.776.517/0001-80
Endereço: R.: COSTA CARVALHO, 300 Bairro PINHEIROS, CEP: 05429-000.
Município SÃO PAULO - SP.

NÃO RECEBERAPÓS VENCIMENTO!

Autenticação mecânica

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA SETE DE SETEMBRO, 650 - CENTRO, AGUDOS - SP, 17120-001

DESPACHO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2025
PROCESSOADMINISTRATIVO N° 5.099/2025
TIPO: MENOR PREÇOPOR ITEM

OBJETO: Registro de Preços para a eventual Aquisição de Materiais de Construção, para atender as diversas Secretarias do Município de Agudos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Considerando que a Administração verificou equívocos no edital e, portanto, obrigatoriamente deverá corrigi-los, sob esta evidência a Administração não atingirá a finalidade de assegurar os interesses pretendidos pela administração pública;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, exige da administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação;

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, por razões de interesse público, razão porque **DECIDO:**

REVOGAR a licitação enfocada, com fundamentação legal no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº14.133/21.

AGUDOS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2025.

RAFAEL LIMA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS

Assinado por 1 pessoa: RAFAEL LIMA FERNANDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C8F3-552D-CFDD-8DCE e informe o código C8F3-552D-CFDD-8DCE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8F3-552D-CFDD-8DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 18/08/2025 15:23:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://agudos.1doc.com.br/verificacao/C8F3-552D-CFDD-8DCE